

PROJETO DE LEI N.º 8.448-A, DE 2017
(Do Senado Federal)

PLS nº 444/2015

OFÍCIO nº 909/2017 (SF)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 8.448, de 2017, de autoria do Senado Federal, modifica a Lei n.º 11.445, de 2007, lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política nacional de saneamento básico, com o objetivo de instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

A proposição tramita em regime ordinário e será apreciada, de forma conclusiva, pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, recebi a honrosa tarefa de relatar a matéria que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

II - VOTO

O Projeto de Lei n.º 8.448, de 2017 – ao determinar que as prestadoras de serviços públicos informem periodicamente sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento e sobre a segurança hídrica – contribui para concretizar, no segmento dos serviços regulados de fornecimento de água, a principiologia essencial que norteia nosso sistema de proteção e defesa do consumidor e merece, conseqüentemente, o acolhimento desta comissão.

Essa principiologia traz aos fornecedores de serviços concedidos, além dos deveres de adequação, qualidade e eficiência emergentes dos instrumentos contratuais celebrados com a administração pública, uma outra camada de obrigações relacionadas com a arquitetura protetiva específica das relações de

consumo, aplicável a eles por disposição expressa do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990, art. 3º).

Desses preceitos fundamentais, sobressaem três pilares que serão indubitavelmente fortalecidos pelo vertente projeto: a transparência, a racionalização dos serviços públicos e a proteção dos interesses dos consumidores. De fato, a disponibilização obrigatória de dados sobre o nível dos reservatórios e de segurança hídrica propiciará aos usuários maior compreensão sobre a efetiva situação hídrica, permitindo o planejamento individualizado do uso desse bem essencial e um controle social mais eficaz sobre as ações preventivas e emergenciais dos gestores dos reservatórios e da distribuição para enfrentar estados críticos.

Além de harmônica com o Código de Defesa do Consumidor, a medida prevista no Projeto também dialoga de modo evidente com a própria lei de regência do saneamento básico (Lei n.º 11.445, de 2007), que demanda “transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados” (art. 2º, IX).

Nesse contexto, entendemos caber a esta comissão congratular o Senado Federal pela pertinente iniciativa e apoiar a matéria, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 8.448, de 2017.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.448/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Beto Pereira, Capitão Wagner, Célio Moura, Celso Russomanno, Chiquinho Brazão, Efraim Filho, Eli Borges, Fred Costa, Gurgel, Ivan Valente, Perpétua Almeida, Ricardo Teobaldo, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Dr. Frederico, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques, Greyce Elias, Júlio Delgado, Renata Abreu e Vaidon Oliveira.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**
Presidente